PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO
RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_ _32) 3537 - 1242

LEI Nº 908 de 25 de maio de 2001

" Altera a redação do artigo 4º Da Lei nº 793/96 e dá outras Providências."

A Câmara Municipal de Paula Cândido – MG aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 4º da Lei nº 793/96 de fevereiro de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art.4º: Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I – do próprio Prefeito, dentre os funcionários representantes das esferas Estadual e Federal que prestam serviço no município;

II – da eleição em fórum próprio de entidades não-governamentais, para a escolha de seus representantes no CMAS.

§ 1º- Os representantes do governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito."

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Paula Cândido, 25 de maio de 2001

Antônio Agatão de Magalhães
Prefeito Municipal